



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP  
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137  
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

### RESOLUÇÃO N.º 23/2022

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA, no uso de suas atribuições que foram-lhe conferidas pela Lei Municipal nº 6.246, de 03 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 6.597 de 24 de novembro de 2009, Título VI – Dos Direitos da Criança e do Adolescente, Capítulo I – Da Criação do Conselho e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, artigos 107 a 155, em Reunião Extraordinária realizada em 04 de Novembro de 2022.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Tornar público a composição das Comissões para o biênio 2022-2024, assumindo os trabalhos a partir de 04/11/2022. Sendo composto:

<b>Comissão de Políticas Públicas</b>
Claudia De Cassia Meneghetti Hoffmann
Camila Fabiano Rangel
Elaine Aparecida Barella
Elma Emanuele Silva Verdicchio
Lucia Helena Silveira
Solange Boaventura Alves Leone

<b>Comissão de Finanças e Orçamentos</b>
Carolina Ávila Cisotto Coelho
Giovana Righi
Renata Aparecida Rosa
Ronei José Da Silva

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP  
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137  
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

<b><i>Comissão de Justiça e Legislação</i></b>
Beatriz Bresighello Beig
Leonardo Verdicchio Paiva
Paula Marcela Magrini Cordeiro
Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 04 de Novembro de 2022.

Cassiano Gaiani Reis de Santis

**Presidente**

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.